



PROCESSO Nº 47.335/2017 – PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 47/2017 - CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de máquinas, equipamento de jardinagem, material hidráulico, material elétrico, ferramentas e acessório para limpeza, materiais de construção e equipamentos de proteção individual (EPIs).

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 613/2019 – CONGEM

REF.: 1º Termo Aditivo (Valor) aos Contratos Administrativos nº 17/2019-SEMED/PMM e nº 20/2019-SEMED/PMM, ambos relativos a acréscimos quantitativos.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos em epígrafe para análise do **1º Termo Aditivo (Valor)** ao **Contrato nº 17/2019 – SEMED/PMM** celebrado entre a **SEMED** e a empresa **J.H.M. RIBEIRO E CIA LTDA – EPP** e ao **Contrato nº 20/2019-SEMED/PMM**, celebrado entre a **SEMED** e a empresa **S. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – ME**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de máquinas, equipamento de jardinagem, material hidráulico, material elétrico, ferramentas e acessório para limpeza, materiais de construção e equipamentos de proteção individual (EPIs)*, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos, além das firmadas em contrato.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica da solicitação de **acréscimo quantitativo no percentual de 23,92% ao valor do Contrato nº 17/2019 e no percentual de 24,60% ao valor do Contrato nº 20/2019**, conforme documentação técnica constante no pedido, verificando se os procedimentos que precedem a adição almejada foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do Edital, da Lei nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes.



O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 4.001 (quatro mil e uma) laudas, reunidas em 13 (treze) volumes.

Passemos à análise.

2. DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR

Conforme consta do Parecer nº 399/2017 – CONGEM/GAB (fls. 3.257-3.286, Vol. XI), em análise anterior por este órgão de Controle Interno foram proferidas as seguintes recomendações:

- a) Seja o edital rubricado em todas as páginas pela autoridade que o expediu;
- b) Sejam tecidos os esclarecimentos necessários quanto a divergência na estimativa do quantitativo constante no edital e no COMPRASNET, o que ocasionou em um preço arrematado acima do valor estimado para contratação. Posto que o valor estimado do lote 09 correspondia a quantia de R\$ 59.421,50 (Cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte um reais e cinquenta centavos) e o valor registrado para o lote corresponde a quantia de R\$ 109.200,00 (Cento e nove mil e duzentos reais);
- c) Sejam tecidos os esclarecimentos necessários quanto ao preço estimado de alguns itens no COMPRASNET que se encontram divergentes do preço médio do edital, [...];
- d) Necessário que se proceda com a aplicabilidade do art. 8º, § 3º do Decreto nº 8.535/15, para que seja observada a igualdade de preços na cota exclusiva e reservada nos seguintes itens: 360 e 393; 376 e 409; 377 e 410; 631 e 661; 640 e 670; 702 e 734; 724 e 746; 1.295 e 1.333;
- e) Sejam tomadas as providências cabíveis quanto a não comprovação da regularidade fiscal pela empresa BRASEPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP, [...];
- f) Sejam tomadas as providências cabíveis quanto a apresentação de Certidão Negativa Tributária cassada pela empresa S. DE CASTRO DE SOUZA COMERCIO EIRELI ME;
- g) Alertamos quanto ao prazo de envio das informações ao Portal do TCM/P0A conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/2014-TCM/PA.

A Comissão Permanente de Licitação providenciou a juntada aos autos de documento de atesto do cumprimento de recomendações (fl. 3.298, Vol. XII), subscrita pelo Pregoeiro do certame, ao que temos como cumpridas nos termos do que fora tecido em tal certidão.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal das Minutas do 1º Termo Aditivo (Valor) aos Contratos Administrativos nº 17/2019-SEMED/PMM (fls. 3.919 e 3.920, Vol. XIII) e nº 20/2019-SEMED/PMM (fls. 3.954 e 3.955, Vol. XIII), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 05/09/2019 através do Parecer/2019 – PROGEM (fls. 3.972-3.976 e fls. 3.977-3.981/cópia, Vol. XIII), constatando que sua elaboração se deu em observância a legislação que rege a matéria, opinando pelo



prosseguimento do feito, com a recomendação de juntada do extrato de dotação orçamentária da secretaria requisitante para o ano corrente, a atualização da Certidão Municipal da empresa S. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – ME antes da assinatura do termo aditivo, bem como a confirmação da autenticidade de todas as certidões pela Secretaria de Educação.

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

O Processo Administrativo nº 47.335/2017–CPL/PMM deu origem, dentre outros, aos contratos e aditivos abaixo relacionados nas tabelas de 1 e 2:

DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO DE VIGÊNCIA	VALOR	PARECER PROGEM
Contrato Administrativo nº 17/2019-SEMED/PMM (fls. 3.829-3.835, Vol. XIII)	-	Até 31/12/2019	R\$ 273.921,61	PROGEM/2017 (fls. 281-284, Vol. I)
Minuta 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 17/2019-SEMED/PMM (fls. 3.919 e 3.920, Vol. XIII)	Valor (23,92%)	Até 31/12/2019	Acréscimo quantitativo de R\$ 65.420,40 Valor total atualizado do Contrato R\$ 339.342,01	PROGEM/2019 (fls. 3.972-3.981, Vol. XIII)

Tabela 1 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 17/2019-SEMED/PMM – J.H.M. RIBEIRO E CIA LTDA.

DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO DE VIGÊNCIA	VALOR	PARECER PROGEM
Contrato Administrativo nº 20/2019-SEMED/PMM (fls. 3.873-3.879, Vol. XIII)	-	Até 31/12/2019	R\$ 955.239,05	PROGEM/2017 (fls. 281-284, Vol. I)
Minuta 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20/2019-SEMED/PMM (fls. 3.954 e 3.955, Vol. XIII)	Valor (24,60%)	Até 31/12/2019	Acréscimo quantitativo de R\$ 235.065,51 Valor total atualizado do Contrato R\$ 1.190.304,56	PROGEM/2019 (fls. 3.972-3.981, Vol. XIII)

Tabela 2 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 20/2019-SEMED/PMM – S. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.

Verificamos que a contratante requereu os aditivos ora em apreciação por este órgão de Controle Interno, tendo as contratadas aquiescido aos pedidos, uma vez que houve a necessidade de alteração quantitativa dos itens.

Destacamos que as fases posteriores à última análise desta Controladoria foram dotadas de legalidade pela administração municipal, sendo seguidas as recomendações de sua assessoria jurídica e o que preconiza a Lei nº 8.666/93, inclusive com a publicação das Atas de Registro de Preços oriundas



do Pregão e a publicação dos extratos dos referidos contratos na imprensa oficial, conforme atentamos às fls. 3.888-3.893, Vol. XIII.

4.1 Da Alteração Quantitativa (acréscimo)

A realização de alterações quantitativas pela Administração contratante, acrescentando ou suprimindo o objeto contratual e adequando-o ao interesse público perquirido, encontra-se legalmente autorizada pelo art. 65, inciso I, alínea “b”, podendo a dimensão do objeto ser modificada dentro dos limites previstos no § 1.º do mesmo art. 65, todos da Lei 8.666/93. Vejamos a letra da lei:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos** ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou **compras**, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

(Grifo nosso).

Na solicitação em comento, a alteração quantitativa requerida, **no que tange ao acréscimo, é de 23,92% equivalente ao montante de R\$ 65.420,40** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta centavos) para o Contrato nº 17/2019-SEMED/PMM, celebrado com a empresa **J.H.M. RIBEIRO E CIA LTDA – EPP**.

Já para o Contrato nº 20/2019-SEMED/PMM, pactuado com a empresa **S. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – ME**, a alteração quantitativa requerida, **no que tange ao acréscimo, é de 24,60% equivalente ao montante de R\$ 235.065,51** (duzentos e trinta e cinco mil, sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

Infere-se da análise dos dados dispostos que os percentuais totais a serem aditivados estão dentro do limite permitido pela legislação pertinente (25%).

O **valor total do Contrato nº 17/2019-SEMED/PMM** ficará no montante de **R\$ 339.342,01** (trezentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e um centavo). Para o **Contrato nº 20/2019-SEMED/PMM**, o **valor total será na ordem de R\$ 1.190.304,56** (um milhão, cento e noventa mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos).



4.2 Da Documentação para formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2019-SEMED/PMM

Fez-se juntada aos autos do Ofício nº 631/2019-GS/SEMED, expedido em 14/08/2019 pela contratante - a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED (fl. 3.898, Vol. XIII), solicitando o aditamento ao Contrato nº 17/2019-SEMED/PMM em virtude da adição de itens e quantidades não previstos na planilha inicial e que foram dispostos no Anexo I a tal (3.899-3.906).

A empresa **J.H.M. RIBEIRO E CIA LTDA – EPP** aquiesceu à necessidade de aditamento, na pessoa de seu sócio administrador, por meio de Ofício (fl. 3.907), no qual afirma concordar com os valores e termos expostos pela SEMED.

Nesta senda, verifica-se a juntada aos autos de Termo de Autorização, subscrito pela Secretária Municipal de Educação (fl. 3.915).

Consta nos autos Declaração (fl. 3.916) na qual a autoridade ordenadora de despesas - a Secretária de Educação Sra. Marilza de Oliveira Leite afirma que o aditivo em questão não comprometerá o orçamento de 2019, além de resguardar que há adequação orçamentária para tal adição contratual, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A Justificativa para adição contratual (fl. 3.917) destaca que os quantitativos contratados inicialmente não foram suficientes para atender as demandas das unidades escolares até o final do ano letivo.

Apresentado nos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade, devidamente assinado pelo servidor designado pela SEMED/PMM para a fiscalização e acompanhamento do processo e respectivo termo aditivo contratual, o Coordenador Francelino Dias da Silva (fl. 3.918).

Na Minuta do 1º Termo Aditivo de Contrato (fls. 3.919 e 3.920) destaca-se, dentre outras informações já citadas, a Cláusula Quarta, que expressa a manutenção das demais cláusulas do Contrato Original. Todavia, cumpre-nos a ressalva de que a Cláusula Terceira – Alteração e Amparo Legal cita o inciso II do artigo 65, Lei nº 8.666/93, ao que verificamos que o caso em tela encaixa-se adequadamente sob a letra do inciso I, “b”, vez que partiu da administração a necessidade de alteração contratual e trata-se de acréscimo quantitativo dentro dos limites permitidos pelo § 1º do artigo supracitado.

Por fim, verifica-se a juntada aos autos do Extrato/Saldo de Dotação Orçamentária destinada à SEMED (fls. 3.982), assim como o Parecer Orçamentário nº 508/2019/SEPLAN (fl. 3.969), com a designação das respectivas dotações para custeio das despesas advindas do termo aditivo em análise, quais sejam:



100901.12.361.0087.2.038 – Gestão do Ensino Fundamental;

100901.12.365.0065.2.039 – Gestão da Educação Infantil;

Elementos de Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

4.3 Da Documentação para formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2019-SEMED/PMM

Fez-se juntada aos autos do Ofício nº 632/2019-GS/SEMED, expedido em 14/08/2019 pela contratante - a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED (fl. 3.935, Vol. XIII), solicitando o aditamento inerente ao Contrato nº 20/2019-SEMED/PMM em virtude da adição de itens e quantidades não previstas na planilha inicial e que foram dispostos no Anexo I a tal (3.936-3.940).

A empresa **S. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – ME** aquiesceu à necessidade de aditamento na pessoa de um procurador (Benônio Coelho de Oliveira), por meio de Ofício (fl. 3.941), no qual afirma concordar com os valores e termos expostos pela SEMED.

Nesta senda, verifica-se a juntada aos autos de Termo de Autorização, subscrito pela Secretária Municipal de Educação (fl. 3.950).

Apresentado nos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade devidamente assinado pelo servidor designado pela SEMED/PMM para a fiscalização e acompanhamento do processo e respectivo termo aditivo contratual, o Coordenador Francelino Dias da Silva (fl. 3.953).

A Justificativa para adição contratual (fl. 3.952) destaca que os quantitativos contratados inicialmente não foram suficientes para atender as demandas das unidades escolares até o final do ano letivo.

Na Minuta do 1º Termo Aditivo de Contrato (fls. 3.954 e 3.955) destaca-se, dentre outras informações já citadas, a Cláusula Quarta, que expressa a manutenção das demais cláusulas do Contrato Original. Todavia, cumpre-nos a ressalva de que a Cláusula Terceira – Alteração e Amparo Legal cita o inciso II do artigo 65, Lei nº 8.666/93, ao que verificamos que o caso em tela encaixa-se adequadamente sob a letra do inciso I, “b”, vez que partiu da administração a necessidade de alteração contratual e trata-se de acréscimo quantitativo dentro dos limites permitidos pelo § 1º do artigo supracitado.

Consta nos autos Declaração (fl. 3.951) na qual a autoridade ordenadora de despesas - a Secretária de Educação Sra. Marilza de Oliveira Leite afirma que o aditivo em questão não comprometerá o orçamento de 2019, além de resguardar que há adequação orçamentária para tal adição contratual, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



Por fim, verifica-se a juntada aos autos do Extrato/Saldo de Dotação Orçamentária destinada à SEMED (fls. 3.982), assim como o Parecer Orçamentário nº 509/2019/SEPLAN (fl. 3.970), com a designação das respectivas dotações para custeio das despesas advindas do termo aditivo em análise, quais sejam:

*100901.12.361.0087.2.038 – Gestão do Ensino Fundamental;
100901.12.365.0065.2.039 – Gestão da Educação Infantil;
Elementos de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.*

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Avaliando a documentação apensada (fls. 3.908-3.914), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **J.H.M. RIBEIRO E CIA LTDA – EPP**, CNPJ 04.558.134/0001-83.

Em relação à contratada **S. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – ME**, CNPJ 07.826.842/0001-46, avaliando a documentação apensada (fls. 3.942-3.947), temos como comprovada a regularidade fiscal e trabalhista.

Constam dos autos as comprovações de autenticidade dos documentos apresentados pela empresa **J.H.M. RIBEIRO E CIA LTDA – EPP** (fls. 3.984-3.990, Vol. XIII) e pela empresa **S. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – ME** (fls. 3.992-3.997, Vol. XIII).

Em atendimento ao preceito da vinculação ao instrumento convocatório, bem como em observância ao que diz a Cláusula Quarta de ambos dispositivos contratuais (nº 17/2019-SEMED/PMM e nº 20/2019-SEMED/PMM) no que tange a manutenção das condições de habilitação durante a execução do contrato, recomendamos nova consulta à documentação em comento anteriormente a celebração dos aditivos, haja vista que alguns documentos podem perder a validade no decorrer do trâmite processual.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93:



“Art. 61.

(...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

7. DO PRAZO DE ENVIO AO SISTEMA GEO-OBRAS/TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao TCM/PA, atente-se às novas regras instituídas pela Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM-PA, os quais as publicações referentes a procedimentos licitatórios de obras e serviços públicos de engenharia – de qualquer valor – devem ser lançadas no GEO-OBRAS/TCM-PA.

8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos acima, **RECOMENDAMOS**:

- a) A retificação da Cláusula Terceira das minutas dos Contratos nº 17/2019–SEMED/PMM e 20/2019-SEMED/PMM, no que tange ao amparo legal para alteração contratual com acréscimo quantitativo, conforme apontado nos subitens 4.2 e 4.3 deste parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização de pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações

Ante ao exposto, desde que cumpridas as observações, **não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito**, devendo dar-se continuidade ao procedimento administrativo para celebração do 1º Termo Aditivo de acréscimo quantitativo no percentual de 23,92% ao valor do Contrato nº 17/2019–SEMED/PMM, celebrado com a empresa J.H.M. RIBEIRO E CIA LTDA – EPP e do 1º Termo Aditivo de acréscimo quantitativo no percentual de 24,60% ao valor do Contrato nº 20/2019-SEMED/PMM, celebrado com a empresa S. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – ME, oriundos do Processo nº 47.335/2017–PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 47/2017-CPL/PMM, para fins de divulgação e formalização dos aditamentos. Observe-se, para



tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e sítio Geo-Obras/TCM-PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá – PA, 12 de setembro de 2019.

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Matrícula nº 49.792

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À SEMED, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá-PA
Portaria nº 1.842/2018 – GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018 - GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o que tange a celebração do 1º Termo Aditivo referente a acréscimo quantitativo de valor aos Contratos nº 17/2019-SEMED/PMM, no percentual de 23,92% e nº 20/2019-SEMED/PMM, no percentual de 24,60% nos autos do Processo nº 47.335/2017 - PMM, Pregão Eletrônico (SRP) nº 47/2017-CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de máquinas, equipamento de jardinagem, material hidráulico, material elétrico, ferramentas e acessório para limpeza, materiais de construção e equipamentos de proteção individual (EPIs), em que é requisitante a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 12 de setembro de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município - CONGEM
Portaria nº 1.842/2018 - GP